

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária № **660**DECISÃO: № PL-PB **207/2017**Processo: Prot. **1063408/2017**

Interessado: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Assunto: Solicita Inclusão de responsabilidade técnica profissional.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação de inclusão de responsabilidade técnica profissional pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL

LTDA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando que o processo trata de solicitação da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Filial 10, registrada neste Conselho, sob o Nº CREA-PB Nº 000342064-7, que requerer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. RODRIGO ALVES DE SOUZA MENELAU, CREA-PE nº 180072231-1, Visto 6540 PB; Considerando o que dispõe o Artigo 4° do Ato Normativo N° 2, de 05/12/2003 e que o profissional responde tecnicamente pelas firmas: GTR GERENCIAMENTO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 12.505.261/0001-42, STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 12.874.848/0001-29 e STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0001-25 (Matriz), todas na jurisdição do CREA-PE; STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Filial 10 - CREA-PB nº 000342064-7. 3) Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 1: GTR GERENCIAMENTO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA; Empresa 2: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA; Empresa 3: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Matriz; Empresa 4: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Filial 10: 08h00min as 12h00min – 04 h/dia - Contrato Carga Horária Total Trabalho: 04h/dia – na jurisdição do CREA-PB: Considerando que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89 do CONFEA e o ATO No 02/03, do CREA-PB e que o profissional indicado como RT não é sócio das empresas relacionadas; Considerando que as empresas possuem enderecos na cidade do Recife e Jaboatão dos Guararapes-PE e o profissional indicado como RT possui endereço no Recife/PE, tendo apresentado declaração de terceiro, indicando endereço na cidade de João Pessoa/PB, o que contraria a Decisão PL- 99/2016, do CREA-PB; Considerando que a inclusão requerida não se enquadra na excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 18, da Res. 336/89 do CONFEA, que prevê a tripla responsabilidade técnica a critério do Plenário do Regional; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica deste Conselho, que destaca que as informações apresentadas no presente processo não permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, ou seja, nesta jurisdição e na jurisdição do Crea-PE, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas quatro empresas relacionadas e portanto, recomenda o indeferimento do pleito; Considerando os termos da decisão da CEECA Nº 872/2017 que indeferiu o mérito em razão do pedido não se enquadrar na excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o teor: ".....PARECER Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, ou seja, da inclusão do Eng. Civil RODRIGO ALVES DE SOUZA MENELAU, CREA -PE Visto 6540 PB, no quadro técnico da requerente, visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.", DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA; do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017